

PORTARIA Nº 203/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os veículos a serem adquiridos anualmente por cada empresa operadora do sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a sistemática utilizada pela EMTU/Recife para ampliação e renovação de frota das referidas empresas de acordo com normas e critérios para ampliação e renovação de frota,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que a frota a ser renovada anualmente por cada empresa operadora deverá ser aquela necessária para substituir os veículos com idade média superior a 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios de renovação de frota deverão ser compatíveis com os utilizados para Depreciação e Remuneração dos veículos na Câmara de Compensação Tarifária - CCT. Desta forma, nos casos em que a EMTU/Recife definir uma vida útil para os veículos diferente de 7 (sete) anos, esse valor será considerado para a substituição do veículo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Estabelecer que o número máximo de veículos a serem renovados em cada ano, será definido pela EMTU/Recife até o dia 20 de dezembro do ano anterior e encaminhado às operadora através de correspondência.

Art. 3º - Estabelecer que o número máximo de veículos a que se refere o artigo anterior será obtido pela média aritmética do número de veículos depreciados no ano em questão e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 4º - A aquisição dos veículos previstos deverá ser de responsabilidade de cada empresa operadora, devendo a mesma

Obedecer aos procedimentos estabelecidos nas Portarias nºs 080/91, 046/94, 092/94 e 148/94, desta EMTU/Recife.

Art. 5º - Para renovação de frota deverão ser adquiridos veículos convencionais, classificados como leves ou médios na Portaria nº 202/94 desta empresa.

Art. 6º - A aquisição de veículos pesado ou especial, considerados na Portaria nº 202/94 referida no artigo anterior, poderá ser autorizada pela EMTU/Recife, para ampliação ou renovação de frota visando à melhoria de serviços, desde que os mesmos sejam alocados em linhas de ônibus com tratamento diferenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As linhas de ônibus a que se refere o caput deste artigo serão linhas do Sistema Estrutural Integrado - SEI ou linhas com características operacionais especiais.

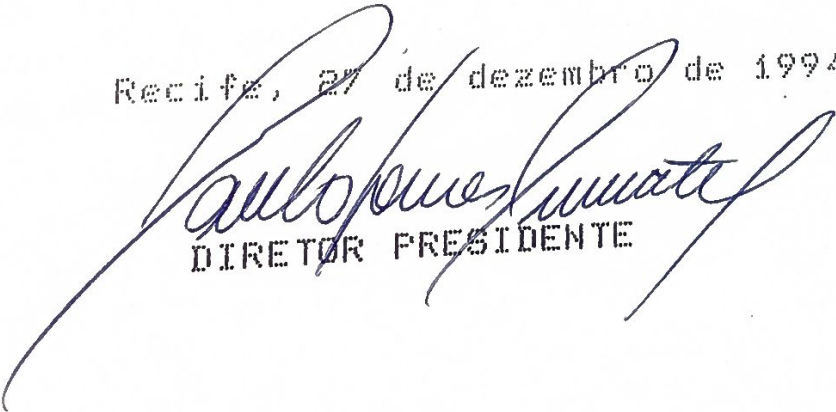
Art. 7º - A aquisição de veículos para ampliação de frota deverá ser solicitada e autorizada pela EMTU/Recife, quando caracterizada a necessidade de melhorias dos serviços ofertados à população usuária do transporte coletivo por ônibus.

Art. 8º - A aquisição de veículos para ampliação de frota também deverá obedecer ao estabelecido nas Portarias nºs 080/91, 046/94, 092/94 e 148/94, desta empresa.

Art. 9º - Após análise da EMTU/Recife, poderá ser autorizada a aquisição de veículo novo, para a devida substituição, em casos de acidentes considerados como "graves".

Art. 10º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL